



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAGUAI**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1707, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.016.**

Prefeitura Municipal de Miraguai

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL

Data AFIXAÇÃO: 17 / 10 / 16

Data RETIRADA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Dispõe sobre os critérios das inscrições no Cadastro Municipal de Reserva de Vagas, da classificação e da documentação para matrícula nas Instituições Educacionais Municipais que atendem crianças da Educação Infantil na faixa etária de 06 meses a 03 anos.

**ALENCAR JULIO GROSS**, Prefeito do Município de MIRAGUAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Meta 1, estratégias 1.3 e 1.4, do Plano Nacional de Educação – PNE, no Plano Municipal de Educação – PME e na Lei na Diretrizes e Bases da Educação – LDB;

Considerando a necessidade de levantamento da demanda das famílias por educação infantil, modalidade creche;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os critérios das inscrições, da classificação, da reclassificação, da documentação para matrícula e da transferência no Cadastro Municipal de Reserva de Vagas, nas Instituições Educacionais da rede municipal de ensino, que atendem a etapa da Educação Infantil – Creche, serão efetuados respeitando as diretrizes e os procedimentos deste Decreto.

**I - Do Cadastro Municipal de Reserva de Vagas**

**Art. 2º** O Cadastro Municipal de Reserva de Vagas tem por objetivo planejar e organizar a oferta de vagas nas Instituições Educacionais Municipais que atendem a etapa Educação Infantil – Creche, tornando público e acessível aos munícipes a classificação dos cadastrados.

**Art. 3º** O Cadastro Municipal de Reserva de Vagas será organizado em duas fases:

- I – Fase Inicial: Inscrição a ser realizada nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino que atendem a etapa Educação Infantil – Creche;
- II – Segunda Fase: Classificação de acordo com os critérios previstos neste Decreto, após o término da fase inicial (inscrição), para atendimento à demanda. Nesta fase, as vagas serão disponibilizadas observando-se à classificação referente aos artigos 7º e 8º deste Decreto.





## II - Dos critérios para inscrições

**Art. 4º** A inscrição no Cadastro Municipal de Reserva de Vagas deverá ser feita pelos pais ou responsáveis legais, no período indicado em Edital publicado pela Secretaria da Educação, no Mural Público Municipal e no sítio eletrônico do Município de MIRAGUAI, devendo ser observado que:

I – a inscrição no Cadastro Municipal de Reserva de Vagas será realizada para a reserva de vagas junto Escola Municipal de Educação Infantil – modalidade creche.

**Art. 5º** No momento da inscrição no Cadastro Municipal de Reserva de Vagas, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos originais:

I - Certidão de nascimento da criança cadastrada e dos demais filhos de 0 a 18 anos de idade incompletos;

II – CPF e RG ou documento oficial com foto, dos pais ou dos responsáveis legais pela criança;

III - Comprovante judicial de guarda, sendo o caso;

IV – Comprovante de residência no município de MIRAGUAI, atualizado, em nome dos pais e ou responsáveis legais.

V – Laudo médico em caso de criança portadora de necessidades especiais;

VI – Laudo médico dos pais, responsável legal ou irmão/irmã portador de necessidades especiais;

VII - Documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal comprovando situação de extrema vulnerabilidade social em conformidade com a Lei Municipal nº 996/2009 (dispõe sobre as políticas de assistência social no município de Miraguai);

VIII – Declaração atualizada de matrícula e frequência dos pais menores de dezoito anos, no ensino obrigatório, no período diurno;

IX - Apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;

X – Comprovante de rendimento atualizado dos pais ou responsáveis legais, comprovando ser servidor estatutário do Poder Executivo Municipal, sendo o caso;

XI – Comprovante de trabalho dos pais:

a) Carteira de trabalho constando contrato de trabalho e comprovante de rendimentos;

b) carnê de contribuição do INSS, registro de Microempresário Individual ou carnê de contribuição do ISS;

c) Declaração de trabalho do empregador, informando o tipo de atividade realizada, renda e carga horária semanal.

**Art. 6º** Efetuado o cadastro, a escola fornecerá aos pais e/ou responsáveis legais o comprovante correspondente à inscrição efetuada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAGUAI**

**Art. 7º** As vagas serão oferecidas observando espaço físico e quantidade de criança por professor, em acordo com o Parecer do Conselho Municipal de Educação, através da Resolução nº 06 de 26/05/2015<sup>1</sup>.

### **III - Da classificação**

**Art. 8º** A classificação ocorrerá pela ordem de inscrição, dando prioridade as inscrições de crianças em situação de vulnerabilidade, na seguinte ordem:

I – Crianças portadoras de necessidades especiais conforme critério previsto no Inciso V do artigo 5º;

II – Responsável legal ou irmão/irmã deficiente conforme critério previsto no Inciso VI do artigo 5º;

III – Crianças em situação de extrema vulnerabilidade social, conforme critério previsto no Inciso VII do artigo 5º;

IV – Pais menores de dezoito anos, regularmente matriculados no ensino obrigatório no período diurno, conforme previsto no Inciso VIII do artigo 5º.

**Art. 9º** - Após o atendimento do disposto no artigo anterior, as vagas remanescentes serão oferecidas no decorrer do ano letivo, em períodos estabelecidos pela direção da escola.

**Art. 10.** A classificação dos cadastrados será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de MIRAGUAI, na data e horário apontados pelo Edital, publicado na forma deste decreto.

**Parágrafo único.** As inscrições serão realizadas durante o ano letivo, de acordo com cronograma previsto pelo Edital publicado na forma deste decreto, desta forma as listas de classificação terão validade pelo mesmo período.

**Art. 11.** Os pais ou responsáveis legais deverão manter atualizados os dados, informando mudança de endereço e/ou de telefone.

### **IV - Do preenchimento das vagas**

**Art. 12.** As vagas serão atribuídas atendendo o disposto nos artigos 7º e 8º deste Decreto na seguinte conformidade:

I - Distribuição das vagas observando a ordem de inscrição, espaço físico e a quantidade de criança por professor, conforme o cronograma previsto pelo Edital publicado na forma deste decreto.

<sup>1</sup>Parecer do Conselho Municipal de Educação, através da Resolução nº 06 de 26/05/2015: fixa as normas e estabelece nomenclatura para a organização das turmas e o respectivo número de alunos por turma, sendo o parecer favorável ao atendimento na seguinte proporção: no Berçário I, 05 crianças de 06 meses a 01 ano, por professor; Berçário II, 08 crianças de 01 a 02 anos, por professor; Maternal I, 13 crianças de 02 a 03 anos; Maternal II, 15 crianças de 03 a 04 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAGUAI**

**Art. 13.** No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis legais deverão preencher formulário específico, constando dados e informações pessoais, entregar na Instituição Educacional uma foto 3X4 da criança e cópias, acompanhadas dos respectivos originais, dos seguintes documentos:

- I - Certidão de nascimento da criança;
- II - Comprovante residencial atualizado em nome dos pais e/ou responsáveis legais;
- III - Carteira de Vacinação atualizada;
- IV - Cartão do SUS da criança;
- V - CPF e RG ou documento oficial com foto dos pais ou responsáveis legais;
- VI - Comprovante judicial de guarda, sendo o caso;
- VII - Laudo médico, para a comprovação do critério previsto no Inciso V do artigo 5º, sendo o caso;
- VIII - Laudo médico, para a comprovação do critério previsto no Inciso VI do artigo 5º, sendo o caso;
- IX - Documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal comprovando situação de extrema vulnerabilidade social de acordo com o Inciso VII do artigo 5º, sendo o caso;
- X - Declaração atualizada de matrícula e frequência dos pais menores de dezoito anos, no ensino obrigatório, no período diurno, para a comprovação do critério previsto no Inciso VIII do Artigo 5º, sendo o caso;
- XI - Comprovante de rendimento atualizado dos pais ou responsáveis legais, comprovando ser servidor estatutário do Poder Executivo Municipal, sendo o caso;
- XII - Comprovante de trabalho dos pais:
  - a) Carteira de Trabalho constando contrato de trabalho e comprovante de rendimentos;
  - b) Trabalhadoras autônomas ou informais: carnê de contribuição do INSS, registro de Microempresário Individual ou carnê de contribuição do ISS;
  - c) Declaração de trabalho do empregador, informando o tipo de atividade realizada, renda e carga horária semanal.

**Art. 14.** O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula na Instituição Educacional, no prazo estabelecido no edital, ensejará na desclassificação do candidato e no chamamento dos pais e/ou responsáveis legais do próximo candidato classificado.

**Art. 15.** A criança que não comparecer à Instituição Escolar, sem justificativa dos pais ou responsáveis legais, por 07 (sete) dias consecutivos será considerado desistente e terá a vaga preenchida pelo próximo candidato da lista de classificação:

**Parágrafo único.** O afastamento da criança motivado por situações particulares poderá ser concedido pela Direção da Instituição Escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAGUAI**

**VII - Das disposições finais**

**Art. 16.** As vagas serão oferecidas para as crianças, cujos pais ou responsáveis legais comprovem residir no Município de MIRAGUAI.

**Art. 17.** As crianças não contempladas com vagas permanecerão nas listas de espera.

**Art. 18.** A criança, cujos pais ou responsáveis legais não efetuarem a matrícula, sairá da lista de espera.

**Art. 19.** Nas Instituições Educacionais que atendem a etapa Educação Infantil – modalidade creche, somente serão efetuadas matrículas de crianças a partir de seis meses de idade.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Educação de MIRAGUAI.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de MIRAGUAI - RS, em 17 de outubro de 2016.

**ALENCAR JULIO GROSS**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**Secretário Municipal de Educação**